

Dracena, 17 de janeiro de 2018.

Referente: Processo Seletivo nº. 004/2017

Assunto: Comunicado de sugestão de retificação da homologação do resultado

**AO SENHOR**

**JORGE DURAN GONÇALES**

*Ilustre Prefeito:*

A **CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda.**, empresa regularmente inscrita no CNPJ sob n. 07.056.558/0001-38, neste ato representada, *in fine*, vem com o devido respeito e acatamento à douta presença de Vossa Senhoria, informar o **COMUNICADO** no tocante a sugestão de retificação das homologações do resultado referente ao Processo Seletivo nº. 004/2017, da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, passando para tanto a estampar o que segue:

**CONSIDERANDO** o art. 37, inciso II da Constituição Federal que determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** o Edital de abertura do Processo Seletivo 004/2017, destinado ao recrutamento de pessoal para o exercício transitório das funções nele previstas e relacionadas a cargos regidos pela Lei Complementar nº 81, de 30 de setembro de 2010, cuja regência será pelas instruções especiais constantes do Edital respectivo, elaborado de conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal vigentes e pertinentes, sobretudo em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 48, de 16 de dezembro de 2005.

**CONSIDERANDO** que o Edital n.º 004/2017 prevê a possibilidade de entrega de um único título de pós-graduação *lato sensu*, conferindo-lhe dez pontos (item 6.1, “c”), e até dois títulos de curso de especialização/capacitação no campo de atuação, com duração mínima de 180 horas, conferindo-lhes o máximo de cinco pontos (item 6.1, “e”).

**CONSIDERANDO** que determinada candidata apresentou três títulos de pós-graduação *lato sensu*, considerando-se apenas um como curso de pós-graduação *lato sensu*, atribuindo-lhe dez pontos e desprezando-se os demais, à teor do item 6.1, “c” do Edital 004/2017;

**CONSIDERANDO** que em sede recursal a candidata pleiteou a contagem dos dois cursos de pós-graduação *lato sensu* desconsiderados, como cursos de capacitação/especialização, nos moldes do item 6.1, “e” do Edital 004/2017;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação *lato sensu* também se enquadra como curso de especialização/capacitação, e que, portanto, a candidata recorrente faz *jus* ao deferimento do pleito, que altera sua pontuação, impactando, ademais, no resultado publicado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão da contagem dos títulos *ex officio* para correção de eventuais lapsos e para salvaguarda de direitos de todos os candidatos.

**CONSIDERANDO** a forma de execução indireta do presente certame, sob *delegação* negocial, conferida a uma pessoa jurídica de direito privado, submetida às norma de direito público, que caracteriza os particulares em colaboração com o Estado.

**CONSIDERANDO** o poder-dever do Estado (e do ente particular em colaboração com o Estado), à teor do Enunciado da Súmula 473 do STF: *A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;*

**CONSIDERANDO** o Enunciado da Súmula n.º 346 do STJ: *A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

**A BANCA EXAMINADORA DA CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda.**, entidade de direito privado, ora na condição de particular em colaboração com o Estado, sob delegação negocial, SUGERE, *ex officio*, proceder a nova contagem da prova de títulos de todos os candidatos que não haviam recebido a bonificação máxima de pontos referentes aos cursos de especialização/capacitação e que haviam entregues mais de uma pós-graduação *lato sensu*, com vistas a sanar possíveis lapsos, e submete o novo resultado à HOMOLOGAÇÃO da autoridade competente.



**BÁRBARA YURI UEMURA**

CONSESP – Concursos, Residências Médicas,  
Avaliações e Pesquisas Ltda.  
Departamento Jurídico



**JOSÉ CARLOS DINIZ**

CONSESP – Concursos, Residências Médicas,  
Avaliações e Pesquisas Ltda.  
Diretor Geral

**ALTERAÇÕES:**

**PROFESSOR DE CRECHE:**

- Fernanda Miguel Marmol da Mata – inscrição 20342

Nota da prova objetiva: 56,67

Nota de títulos retificada: 21,701

Nota total: 78,371

- Maria Aparecida de Jesus Souza Andrade – inscrição 20752

Nota da prova objetiva: 56,67

Nota de títulos retificada: 17,0

Nota total: 73,67

**PROFESSOR PEB I :**

- Fernanda Miguel Marmol da Mata – inscrição 20341

Nota da prova objetiva: 53,33

Nota de títulos retificada: 21,701

Nota total: 75,031

- Ilva Maria Soares – inscrição 20383

Nota da prova objetiva: 50,00

Nota de títulos retificada: 17,68

Nota total: 67,68

- Roseli Garcia dos Santos – inscrição 20040

Nota da prova objetiva: 56,67

Nota de títulos retificada: 21,582

Nota total: 78,252

**PROFESSOR PEB II - ARTES :**

- Gisele Carreira Pelegrino – inscrição 20391

Nota da prova objetiva: 56,67

Nota de títulos retificada: 24,355

Nota total: 81,025

**PROFESSOR PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA :**

- Nathalia Garcia dos Santos – inscrição 20106

Nota da prova objetiva: 53,33

Nota de títulos retificada: 22,104

Nota total: 75,434